

**QUARTO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 009/2014**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ECO VIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaziz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, e de outro lado, a Empresa **ECO VIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Henrique Moscoso, nº 1.019, sala 306, Centro, Vila Velha-ES, CEP nº 29.100-907, inscrita no CNPJ nº 18.785.392/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Srª. **LUIZA SANZ BELTRÃO BARCIK**, inscrita no CPF nº 057.235.337-54, portadora do RG nº 1.782.159 SSP/ES, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 009/2014** - Processo TC nº 9743/2013, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, a **CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** e a **INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE REAJUSTE ao CONTRATO nº 009/2014**, que versa sobre a prestação de serviços de jardinagem, incluindo manutenção e conservação das áreas verdes internas (térreo, 1º e 2º andar) e externas deste Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses**, a partir de **01 de janeiro de 2018**, com amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - Diante da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, o item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 009/2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

4.1 - Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA, receberá mensalmente a importância de **R\$ 4.063,90** (quatro mil e sessenta e três reais e noventa centavos). O valor global da contratação é de **R\$ 48.766,80** (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

3.2 - A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos retroativos a **julho de 2017**, onde a diferença de valor mensal será apurada e paga oportunamente pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE**

4.1 - Diante da inclusão da cláusula de reajuste, será inserido o item 4.5 na Cláusula Quarta do Contrato nº 009/2014, conforme redação abaixo:

4.5 - O valor contratado poderá ser reajustado a partir de **julho de 2018**, considerando a periodicidade de 12 (doze) meses para aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 009/2014, independentemente de transcrição.


### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 13 de dezembro de 2017.

  
**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente do TCEES  
CONTRATANTE

  
**Luíza Sanz Beltrão Barcik**  
Eco Vix Manutenção e Serviços Eireli - ME  
CONTRATADA

**ENGENHARIA LTDA.** e o **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, na pessoa de sua Procuradora Geral, Dra. **Amanda Aguiar Dias Azzini**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso tenham interesse, manifestem-se acerca dos indícios de irregularidade elencados na **Instrução Técnica Inicial n.º 01642/2017-8**, uma vez que há possibilidade de determinação de anulação de procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

**DECIDO**, ainda, **RECOMENDAR** ao Sr. Otávio Abreu Xavier, na condição de Prefeito Municipal de João Neiva, que retenha as diferenças entre os valores apurados entre o valor contratado e a menor proposta ofertada, indicada no Quadro 2 da Manifestação Técnica n.º 01709/2017-8, nos pagamentos de futuras medições de serviços referentes ao contrato decorrente da Tomada de Preços n.º 01/2017, até que o Tribunal decida a matéria, em especial, a levantada no item 3.1.5 da Manifestação Técnica n.º 01709/2017-8.

Cópias da **Manifestação Técnica n.º 01709/2017-8** e da **Instrução Técnica Inicial n.º 01642/2017-8** deverão ser enviadas junto aos termos de citação e notificação.

Em 20 de dezembro de 2017.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira Substituta

#### DECISÃO MONOCRÁTICA 2105/2017

<b>PROCESSO TC:</b>	<b>9344/2017</b>
<b>JURISDIÇÃO:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<b>WALACE TARCÍSIO PONTES</b>

Trata-se de **REPRESENTAÇÃO** autuada a partir dos protocolos TC n. 14.393/2017, n. 11.318/2016 e n. 11.448/2016, encaminhados pelo Secretário de Estado da Justiça, informando sobre possíveis irregularidades no **Termo de Parceria n. 1/2011**, firmado com o INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA – IBRASC, para a prestação de serviços de saúde nas unidades prisionais estaduais. Na documentação encaminhada, a SEJUS informa que a Parceria foi rescindida em 22 de janeiro de 2017, sendo apurado o prejuízo ao erário no valor de R\$ 3.725.886,72 (sem atualização).

Na **Manifestação Técnica n. 1441/2017**, a Secex-Denúncias sugeriu a expedição de DETERMINAÇÃO para que SEJUS instaure Tomada de Contas Especial, a fim de sanear eventuais danos decorrentes da Parceria, bem como o posterior ARQUIVAMENTO dos protocolos.

O **Ministério Público de Contas**, no Parecer n. 64/2017, da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pela AUTUAÇÃO do feito, bem como pela NOTIFICAÇÃO do responsável para prestar informações sobre o procedimento inaugurado pela Portaria n. 1124-S/2016. Não havendo êxito na recuperação do dano ao erário, o *Parquet* propôs a instauração de Tomada de Contas Especial pela Secretaria.

Antes de decidir sobre a necessidade de realizar uma Tomada de Contas Especial, entendo necessário NOTIFICAR o atual Secretário de Estado da Justiça, para prestar as informações solicitadas pelo Ministério Público de Contas, esclarecendo, ainda, se foram adotadas medidas administrativas e/ou judiciais para o ressarcimento do dano ao erário já apurado pela SEJUS.

Pelo exposto, **DECIDO**, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR** o atual Secretário de Estado da Justiça, senhor **WALACE TARCÍSIO PONTES**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe as informações e os documentos solicitados no **Parecer n. 64/2017** e na presente decisão.

Cópias da **Manifestação Técnica n. 1441/2017** e do **Parecer n. 64/2017** deverão ser remetidas com o Termo de Notificação.

Em 19 de dezembro de 2017.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira Substituta

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

**PROCESSO TC- 6063/2017**

O **CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 25/2017, lavrada pelo Pregoeiro (Documento 72), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art.

4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017**, destinado aquisição de fornecimento de material de higiene, limpeza, copa e cozinha, que teve como vencedoras: **Lotes 01 e 03** a empresa **Delta Pack Comercial Eireli EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.832.830/0001-36, situada na Avenida Catarina Guidoni Volpi, 150 – Vila Verde – São Roque do Canaã/ES, CEP: 29.665-000, no valor de **R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais)** e **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, respectivamente: **Lote 02** a empresa **Compapel Indústria e Comércio-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.936/0001-83, situada na Avenida Rolinha, 32 – São Conrado – Cariacica/ES, CEP: 29.141-197, no valor de **R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais)** e do **Lote 04** a empresa **Uti-Lar Comércio Ltda-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.230.954/0001-60, situada na Rua Nelcy Lopes Vieira, 01 – Jardim Limoeiro – Serra/ES, CEP: 29.164-018, no valor de **R\$ 1.245,96 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**.

Em 19 de dezembro de 2017

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Presidente

#### Terceiro Termo Aditivo

**Contrato nº 034/2015**

**Processo TC-11.855/2015**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** **Liderança Limpeza e Conservação Ltda –**

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 034/2015, que versa sobre a prestação de serviços de natureza continuada de Recepção, Copeiragem e Garçonaria para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**VIGENCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 19 de dezembro de 2017. Vitória/ES, 14 de dezembro de 2017.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Presidente

(republikado por incorreção)

#### RESUMO DO TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO MÚTUA

**Processo TC nº 6877/2017**

Termo de Parceria E Cooperação Mútua o que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES e o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRC, objetivando o intercâmbio e a cooperação técnica didática científica.

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

**Assinam:** Pelo TCEES: **CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Presidente; Pelo CRC: **HAROLDO SANTOS FILHO** – Presidente.

Data da Assinatura: 08 de Novembro de 2017.

#### Quarto Termo Aditivo

**Contrato nº 009/2014**

**Processo TC-9743/2013**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** **Eco Vix Manutenção e Serviços Eireli – ME.**

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência, a concessão de reequilíbrio econômico – financeiro e a inclusão de cláusula de reajuste ao contrato nº 009/2014, que versa sobre a prestação de serviços de jardinagem, incluindo manutenção e conservação das áreas verdes internas (térreo, 1º e 2º andar) e externas deste Tribunal de Contas.

**VIGENCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2018. Vitória/ES, 13 de dezembro de 2017.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Presidente

#### PORTARIA 272-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC - 6063/2014,

**RESOLVE:**

efetuar a **progressão por escolaridade** do servidor ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da Lei Complementar Estadual 622, de 8 de março de 2012, conforme abaixo:



MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203596	DILMAR GARCIA MACEDO	3		1/12/2017

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro-presidente

**Fabiano Valle Barros**  
Diretor-Geral de Secretaria

**PORTARIA 273-P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8 de março 2012, e tendo em vista o que consta no Processo TC 2410/2013,

**RESOLVE:**

conceder a servidora **JANAINA GARCIA DE MORAES**, matrícula nº 203.519, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, afastamento remunerado, pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar de 6/11/2017, a fim de frequentar curso de especialização LLM Research Master in Law, na Universidade de Tilburg, Holanda, com fundamento no artigo 57, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 2º do Decreto 2.888-R, de 1º de novembro de 2011.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro-presidente

**ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA**

**RESUMOS DE CONVÊNIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO.**

**CONVENIENTES:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e a seguinte Entidade de Ensino:

**ENSINO SUPERIOR**

Damásio Educacional S.A, mantenedora da Faculdade Damásio.

**PRAZO:** de 04 (quatro) anos, respectivamente, a contar de 29/11/2017.

**OBJETO:** Realização de estágio supervisionado para fins de formação e aperfeiçoamento prático aos alunos regularmente matriculados nos cursos de nível médio, técnico e superior, com concessão de bolsa de complementação educacional, cuja importância mensal está fixada na Resolução 208 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ATIVIDADE 2.018 – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.**

**RESPALDO LEGAL:** Lei Federal nº 11.788/2008 de 25/09/2008, Resolução TC nº 208, de 21/02/2006 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009 e Resolução TC nº 307, de 30/05/2017.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

**Bianca Tristão Sandri**

**Secretária da Secretaria de Gestão de Pessoas**

Ciente e de acordo.

Data supra

**Fabiano Valle Barros**  
Diretor-Geral de Secretaria

**RESUMO DAS RESCISÕES DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **RESCINDE** o Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional dos estagiários abaixo:

- Conforme cláusula décima oitava, alínea "d", do referido termo de compromisso:

**ENSINO MÉDIO**

**Bruno Ricardo do Nascimento Damião**, a partir de 18/12/2017.

**ENSINO SUPERIOR**

**Allenkar Costa Frossard**, a partir de 08/12/2017.

**Andre Bonella de Vasconcelos**, a partir de 08/12/2017.

**Eric Lempê Perin**, a partir de 18/12/2017.

**Fernando Barbosa Guimarães**, a partir de 01/12/2017.

**Julia Castello Ribeiro**, a partir de 21/12/2017.

**Thalita Xavier Melotti**, a partir de 18/12/2017.

- Conforme cláusula décima oitava, alínea "f", do referido termo de compromisso:

**ENSINO SUPERIOR**

**Lidiane Santos Maciel**, a partir de 13/12/2017.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

**Bianca Tristão Sandri**

**Secretária da Secretaria de Gestão de Pessoas**

Ciente e de acordo.

Data supra

**RESUMO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADOS:**

**ENSINO MÉDIO**

**Luana Almeida Dumke**

**Vigência:** 01/12/2017 a 30/11/2018.

**Valquíria Meireles Oliveira**

**Vigência:** 04/12/2017 a 03/12/2018.

**ENSINO SUPERIOR (Graduação)**

**André Lucas dos Santos Pinto**

**Vigência:** 01/12/2017 a 30/11/2018.

**Christiane Vidal Moraes**

**Vigência:** 27/11/2017 a 26/11/2018.

**Leandro Deolindo Moraes da Luz**

**Vigência:** 01/12/2017 a 30/11/2018.

**Marcos Vinicius Moreira Salvador**

**Vigência:** 18/12/2017 a 17/12/2018.

**Mariana Pereira de Souza**

**Vigência:** 11/12/2017 a 10/12/2018.

**Victor Quintas Santos**

**Vigência:** 01/12/2017 a 30/11/2018.

**ENSINO SUPERIOR (Pós-Graduação)**

**Julia Bragatto Luchi**

**Vigência:** 29/11/2017 a 28/11/2018.

**Paula Barbarioli Marques**

**Vigência:** 04/12/2017 a 03/12/2018.

**VALOR MENSAL DA BOLSA:**

Fixado pelo Art. 8º, inciso I e II, § 1º da Resolução TCEES nº 208, de 21/02/06, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 09, de 23/02/2012 e art. 3º da Resolução TC nº 307, de 30/05/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TC de 02/06/2017.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE 2.018 – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.**

**RESPALDO LEGAL:** Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008, Resolução TC nº 208, de 21/02/06 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009 e Resolução TC nº 307, de 30/05/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TC de 02/06/2017.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

**Bianca Tristão Sandri**

**Secretária da Secretaria de Gestão de Pessoas**

Ciente e de acordo.

Data supra

**Fabiano Valle Barros**  
Diretor-Geral de Secretaria

**RESUMO DAS PRORROGAÇÕES DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATADOS:**

**ENSINO MÉDIO**

**Diessiley Garcia Alves de Oliveira**

**Vigência:** 28/11/2017 a 27/11/2018.

**VALOR MENSAL DA BOLSA:**

Fixado pelo Art. 8º, inciso I e II, § 1º da Resolução TCEES nº 208, de 21/02/06, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 09, de 23/02/2012 e art. 3º da Resolução TC nº 307, de 30/05/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TC de 02/06/2017.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE 2.018 – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.**

**RESPALDO LEGAL:** Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008, Resolução TC nº 208, de 21/02/06 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009 e Resolução TC nº 307, de 30/05/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TC de 02/06/2017.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

**Bianca Tristão Sandri**

**Secretária da Secretaria de Gestão de Pessoas**

Ciente e de acordo.

Data supra

**Fabiano Valle Barros**  
Diretor-Geral de Secretaria